

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 3431

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no protocolo nº 17309/2014-PGJ, e

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná que, entre os seus objetivos, contempla a defesa dos interesses individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de atender às justas reivindicações da sociedade e assumir o papel de agente de transformação social, buscando garantir o respeito aos direitos da população em geral;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos ao afirmar que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que devem ser usufruídos sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a vedação à discriminação em função do sexo previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos; no Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos; no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e demais convenções ratificadas pelo Brasil;

CONSIDERANDO que os direitos humanos das mulheres e meninas constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais conforme expresso na Declaração e Programa de Viena;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000) e ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, que trata da prevenção, combate e punição do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e meninas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a igualdade entre todos, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º), a previsão expressa da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), bem como o objetivo fundamental da República de promover o bem de todos, sem preconceito de sexo, origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado do Paraná na efetivação da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com ampla participação da sociedade civil e organismos municipais e estaduais, a partir de conferências municipais, estaduais e nacional;

CONSIDERANDO as ressignificações de gênero, a partir das relações históricas, sociais e culturais;

CONSIDERANDO a situação específica de mulheres idosas, negras, lésbicas, transexuais, travestis, deficientes, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, crianças em situação de rua e demais grupos de mulheres especialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação celebrado em Brasília, no dia 16 de março de 2011, entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União e a União, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, com o objetivo de aprimorar a proteção às mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar e para efetivar a punição dos seus ofensores, nos termos da Constituição e da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Federativa celebrado em Brasília, no dia 06 de dezembro de 2011, entre a União, por intermédio da Secretária de Política Pública para as Mulheres, o Ministério Público do Paraná, outros órgãos e municípios paranaenses para a execução de operações cooperadas e solidárias na implementação do Plano Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná, outros órgãos e entidades da sociedade civil, em 02 de agosto de 2012, com o objetivo de conjugar esforços na divulgação, consolidação e implementação dos instrumentos previstos na Lei Maria da Penha e desenvolvimento de ações de enfrentamento às demais formas de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Federativa celebrado no dia 26 de julho de 2013, entre a União, por intermédio da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República, o Governo do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Defensoria Pública do Estado do Paraná e os municípios do Estado do Paraná; com objetivo de estabelecer um regime de colaboração mútua para execução de ações cooperadas e solidárias visando a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Programa “Mulher: Viver sem Violência” celebrado em 26 de julho de 2013 entre a União, por intermédio da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República, o Estado do Paraná, o município de Curitiba, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com objetivo de consolidar a Política Nacional e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.504/2013, que cria, no âmbito da Secretária do Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 17.382/2011-PGJ-MPPR, que versa sobre a solicitação da criação de núcleo especializado na área de gênero pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar;

CONSIDERANDO as recomendações encaminhadas ao Ministério Público pelo Relatório Final nº 1, de 2013, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), criada por meio do Requerimento do Congresso Nacional nº 4, de 2011, entre as quais se encontra a criação na Instituição de uma “Coordenadoria Estadual de Violência Doméstica e Familiar”, semelhante à existente no Poder Judiciário, que conte com infraestrutura e recursos humanos necessários,

R E S O L V E

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero – NUPIGE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º São atribuições do Núcleo:

- I. desenvolver, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, política destinada à promoção da igualdade de gênero, bem como à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- II. editar atos e instruções que orientem a atuação transversal direcionada à igualdade de gênero;
- III. inserir as questões de gênero como tema transversal junto às demais áreas de atuação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos;
- IV. prestar apoio técnico e jurídico às Promotorias de Justiça do Estado do Paraná com atuação nas questões de gênero;
- V. elaborar pareceres e prestar informações em procedimentos encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, em matéria de gênero;
- VI. articular com demais órgãos e instituições o aperfeiçoamento dos mecanismos de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento à violência de gênero;
- VII. acompanhar a formulação e a implementação das políticas nacional, estadual e municipais afetas à área;
- VIII. participar dos espaços de controle social das políticas para as mulheres;
- IX. atuar em conjunto com demais organismos estaduais e entidades da sociedade civil no enfrentamento ao tráfico de mulheres e meninas;
- X. apoiar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil que atuam na temática;
- XI. fiscalizar a aplicação das leis referentes às temáticas de gênero e violência contra as mulheres;
- XII. propor a elaboração ou alteração das normas jurídicas em vigor, bem como acompanhar o trâmite legislativo de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

- XIII.** fortalecer, dar visibilidade e incentivar a implementação ou a melhoria dos serviços das redes de atenção às mulheres em situação de violência do Estado do Paraná;
- XIV.** elaborar instrumentos e estabelecer rotinas de fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como colaborar nessa atividade, quando solicitado pelos órgãos de execução, conforme previsto no artigo 26, inciso II, da Lei nº 11.340/2006;
- XV.** implementar sistema de coleta, unificação e divulgação de dados, relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no artigo 26, inciso III, da Lei nº 11.340/2006, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça do Estado com atribuição na matéria;
- XVI.** dar publicidade aos dados estatísticos coligidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná;
- XVII.** produzir, organizar e disseminar estudos, pesquisas, materiais técnicos e jurídicos sobre o tema;
- XVIII.** promover capacitação no sentido de divulgar conceitos e perspectivas de atuação na temática gênero;
- XIX.** promover capacitação aos integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná quanto às especificidades da atuação na área;
- XX.** subsidiar os órgãos da Administração Superior na formulação e execução do programa do concurso de ingresso e de formação continuada dos membros e servidores quanto à temática de gênero;
- XXI.** estabelecer intercâmbio, contato e parceria com outras instituições e entidades que atuem na promoção da igualdade de gênero;
- XXII.** propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios de cooperação técnica sobre a temática de gênero, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles recorrentes;
- XXIII.** promover e participar de eventos, encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com a participação das instituições e entidades atuantes na área em âmbito interno e externo ao Ministério Público;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- XXIV.** proceder ao levantamento das redes de atenção da mulher em situação de violência doméstica e familiar em todo o Estado, fortalecer sua atuação e estimular sua criação, quando inexistentes;
- XXV.** promover e apoiar campanhas educativas sobre o tema;
- XXVI.** representar o Ministério Público em eventos relativos às questões de gênero.

Art. 3º Cabe a Procuradoria-Geral de Justiça implementar estrutura adequada ao funcionamento do Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero – NUPIGE.

Art. 4º O Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero – NUPIGE ficará vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, na área de Direitos Constitucionais.

Art. 5º As solicitações de atuação do Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero – NUPIGE serão encaminhadas à sua Coordenação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 1957/12-PGJ.

Curitiba, 03 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**